



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 36ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 06 de Dezembro de 2021

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA: “Márcia Lobo - MDB”.

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

47/2021	Vereadores (as) Josenildo Ceará – PT, Wilson Almeida – PSDB, Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Arion Aislan de Sousa – PL, Fabio Zanata – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Edeildo Piscineiro - PSDB	Projeto de Lei Ordinaria nº.47 de 02 de Dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros doFundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ede Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério daEducação Básica do Município de Nova Andradina”.
----------------	---	---

2 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

05/2021	Mesa Diretora	Projeto de Resolução Nº.05 de 30 de Novembro de 2021 que “Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.
----------------	----------------------	--

3-PARECER

62/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº.8, de 17 de agosto de 2021 que “Dispõe sobre acréscimos na lei complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências”.
63/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº.25, de 17 de agosto de 2021 que “Dispõe sobre o dever de os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a covid-19, nos termos definidos pela secretaria municipal da saúde, submeterem-se à vacinação, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

64/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº. 34, de 19 de Novembro de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente de recurso recebido da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, e dá outras providências”.
67/2021	Vereadores Pedro Soares – PSD, Edeildo Piscineiro – PSDB e Josenildo Ceará - PT	Projeto de Lei nº. 46, de 18 de novembro de 2021 que “Dispõe sobre a denominação do Prédio do Velório Municipal, localizado na Rua Mario Lopes Beiro esquina com a Rua da Saudade, no Bairro Horto Florestal, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “ VELÓRIO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ”, e dá outras providências”.

4- REQUERIMENTO

122/2021	Vereadores Dr. Leandro – PSDB e João Dan – PDT	REQUEREM A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando Cópia das Licenças Ambientais dos Poços Artesianos dos Assentamentos Localizados no Distrito de Nova Casa Verde.
----------	--	--

5 – INDICAÇÕES

591/2021	Vereadoras Marcia Lobo – MDB e Cida do Zé Bugre - PL	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Diretor do Hospital Regional, Sr. NOBERTO FABRI , solicitando Estudos para implantação do sub-registro de nascimento na maternidade do Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba no Município de Nova Andradina-MS.
592/2021	Vereadora Marcia Lobo – MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , indicando rebaixamento de guia e calçada entre a Rua Anaurilândia e a Avenida Ivinhema, em frente à Escola Estadual Marechal Rondon.
593/2021	Vereadores Dr. Leandro – PSDB e Josenildo Ceará - PT	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. GERALDO RESENDE , com cópia ao Prefeito Municipal de Nova Andradina, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , solicitando a retomada urgente das cirurgias pediátricas nos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.
594/2021	Vereador João Dan - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando bolas de futebol e vôlei e, principalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		redes de futebol para o gol e redes de vôlei para a quadra de esportes da Escola Luis Cláudio Josué, em Nova Casa Verde.
595/2021	Vereador Alemão da Semente - PDT	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente a Senadora Federal, Sra. SORAYA TRONICKE, com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL, solicitando a disponibilização de Emenda Parlamentar para atender ao município de Nova Andradina-MS, na substituição das Pontes de Madeira por Pontes de Concreto Armado, nas seguintes localidades:</p> <p>a) Ponte 01 - Estrada Municipal: NA – 02, Acesso BR – 367 – Km – 153 – Proximidades com a Faz. Maracá e Faz. Panambi – Coordenadas Geográficas: Zona 22 K – coordenadas (UTM), Latitude (S) 7521459.00 – Longitude: (E) 242795,00;</p> <p>b) Ponte 05 - Estrada Municipal: NA – 20, Acesso MS - 134 – Km – 10 – Curso d’água: Córrego São Rafael - Coordenadas Geográficas: Zona 22 K – coordenadas (UTM), Latitude (S) 7555081.00 – Longitude: (E) 266400,00;</p> <p>c) Ponte 29 - Estrada Municipal: NA – 09, Acesso MS - 473 – Km – 34 – Trecho Rodovia: Acesso MS – 473 esquerdas antes do Córrego Laranjal. – Coordenadas Geográficas: Zona 22 K – coordenadas (UTM), Latitude (S) 7558935.00 – Longitude: (E) 225044,00,</p> <p>d) Ponte 31 - Estrada Municipal: NA - 10, Acesso MS - 473 – Km – 34 – Curso d’água: Córrego São Bento - Trecho Rodovia: Acesso MS – 473 Próximo a Igreja Batelão – Fazenda Sapé – Fazenda D. Geni - Coordenadas Geográficas: Zona 22 K – coordenadas (UTM), Latitude (S) 7566948.00 – Longitude: (E) 221458,00.</p>
596/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópia à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRIVIEKI e à Diretora Presidente da Fundação Novaandradinense de Cultura, Sra. ANA LUCIA FERREIRA VASCONCELLOS, indicando que seja desenvolvido o projeto Arte na Rua, abrindo espaços para manifestações artísticas mensalmente ao longo do ano de 2022.</p>
597/2021	Vereador Arion Aislan - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO, solicitando a aquisição de bisturi eletrônico para atender o Hospital Regional Francisco</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Maniçoba – FUNSAU de Nova Andradina/NS.
598/2021	Vereador Fabio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON DE MATTOS NANTES e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando estudos técnicos com a finalidade de construir 04 (quatro salas de aula na Escola Municipal Luiz Claudio Josué, no distrito Nova Casa Verde.
599/2021	Vereador Fabio Zanata – MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Deputado Estadual, Sr. RENATO PIERETTI CÂMARA , à Secretária de Estado de Educação, Sra. MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA , com cópia ao Prefeito municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que sejam realizados os serviços de reforma nos banheiros masculino e feminino e adequação do quadro de rede elétrica da Escola Estadual Padre Anchieta.
600/2021	Vereadores Fabio Zanata – MDB, Dr. Leandro – PSDB e Wilson Almeida – PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS , solicitando a aquisição de 10 (dez) ônibus escolares para o município de Nova Andradina, visando atender a SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura), com a finalidade de prestar o necessário atendimento a nosso município.
601/2021	Vereador Arion Aislan – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e a Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando a promoção de curso de capacitação pedagógica mínima para todos os profissionais que não tenham formação pedagógica e atuam na Secretaria de Educação Municipal, resultando em certificação de conclusão do referido para os participantes.
602/2021	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB e Vereadores (as) Subscritos (as)	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador, Sr. REINALDO AZAMBUJA SILVA , ao Secretário de Estado de Governo de Infraestrutura (SEMINFRA) Sr. EDUARDO RIEDEL , ao Secretário de Estado de Governo e Gestão (SEGOV), Sr. PEDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>CARAVINA, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. EURO NUNES VARANIS JUNIOR e ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA solicitando:</p> <p>a) Recapeamento do Pavimento Asfáltico e Revitalização da Rodovia BR 376, no trecho entre Nova Andradina-MS e o Distrito de Amandina, que pertence ao Município de Ivinhema-MS;</p> <p>b) Implantação de Sonorizadores nos seguintes locais:</p> <p>b.1 – Entrada do Assentamento Santa Olga Município de Nova Andradina-MS;</p> <p>b.2 – Entrada e Saída do Frigorífico JBS Município de Nova Andradina-MS;</p> <p>B.3 – Entrada e Saída do Parque Industrial “José Marques”, Município de Nova Andradina-MS.</p>
603/2021	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado, Sr. REINALDO AZAMBUJA, ao Prefeito Municipal Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES, solicitando que sejam realizados estudos com a finalidade de implantar “sonorizador (reductor de velocidade)”, na Rodovia MS-473 nos locais:</p> <p>A) Entrada que dá acesso ao Pesqueiro Campestre B) Antes e depois da Ponte do Córrego do Baile</p>
604/2021	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, Deputado Estadual, Sr. PAULO CORRÊA-PSDB, e ao Governador do Estado - MS, Sr. REINALDO AZAMBUJA, com copias à Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, Sra. MARIA CECÍLIA AMENDÔLA DA MOTTA, e ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, solicitando emenda parlamentar no valor de R\$ 48.382,95 (Quarenta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e dois Reais e Noventa e Cinco Centavos) visando a possibilidade de Equipar com 24 (vinte e quatro) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's a Escola Estadual Irma Ribeiro de Almeida e Silva.</p>
605/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado Sr. REINALDO AZAMBUJA ao Diretor-Presidente do DETRAN de Mato Grosso do Sul, Sr. RUDEL TRINDADE JUNIOR e ao Deputado Estadual, Sr. JOSE CARLOS BARBOSA. Solicitando um posto avançado do DETRAN para o Distrito de Nova Casa Verde, no</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Município de Nova Andradina/MS.
606/2021	Vereadores Wilson Alemida – PSDB, Deildo Piscineiro – PSDB e Dr. Sandro – DEM	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudos técnicos com a finalidade de adquirir mais caminhões para coleta de resíduos(lixo) para o município de Nova Andradina.
607/2021	Vereadore Wilson Alemida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado serviço de recapeamento (camada asfáltica), para restaurar e reforçar a Rua Gentil Duarte de Souza, entre as Ruas Imaculada Conceição e Avenida da Eurico Soares Andrade.

6-MOÇÕES

31/2021	Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Gabriela Delgado – PSB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Professores e Professoras eleitos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de nosso município: E. M. PROFESSORA EFANTINA DE QUADROS MARCOS EDUARDO CARNEIRO E VALDIRENE CACERES M. PEREIRA E. M. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE SUZANA DA SILVA SOUZA E. M. ARCO IRIS MARCILEIDE DOS SANTOS PICOLI E. M. BRINCANDO DE APRENDER MINERVINA MONTEIRO DE CARVALHO E. M. PROF. JOÃO DE LIMA PAES AUGUSTO FRANCISCO TEIXEIRA E ANA ANGELICA S. DE QUEIROZ E. M. PINGO DE GENTE MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA E. M. MUNDO DA CRIANÇA MARIA LUCIA DE PAULA DOS SANTOS e WAGNER CARLOS PERIGO
32/2021	Vereadora Marcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) 7ª SUBSEÇÃO DE NOVA ANDRADINA – MS , em especial ao Sr. STÊNIO FERREIRA PARRON , eleito no último dia 19 de novembro Presidente da Ordem para o próximo triênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

33/2021	Vereador Dr Leandro - PSDB e Vereadores(as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) 7ª SUBSEÇÃO DE NOVA ANDRADINA – MS , em especial ao Sr. STÊNIO FERREIRA PARRON , eleito no último dia 19 de novembro Presidente da Ordem para o próximo triênio.
----------------	--	---

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Katia Cilene Gonçalves Marinho Ramos
Ida Merces do Nascimento

7-VOTAÇÃO DO PROJETO

08/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº.8, de 17 de agosto de 2021 que “Dispõe sobre acréscimos na lei complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências”.
25/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº.25, de 17 de agosto de 2021 que “Dispõe sobre o dever de os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a covid-19, nos termos definidos pela secretaria municipal da saúde, submeterem-se à vacinação, e dá outras providências”.
34/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº. 34, de 19 de Novembro de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente de recurso recebido da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, e dá outras providências”.
46/2021	Vereadores Pedro Soares – PSD, Edeildo Piscineiro – PSDB e Josenildo Ceará - PT	Projeto de Lei nº. 46, de 18 de novembro de 2021 que “Dispõe sobre a denominação do Prédio do Velório Municipal, localizado na Rua Mario Lopes Beiro esquina com a Rua da Saudade, no Bairro Horto Florestal, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “ VELÓRIO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ”, e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 37ª. TRIGÉSIMA SETIMA Sessão Ordinária que será realizada em 13 de Dezembro de 2021, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, de 17 de Agosto de 2021

Dispõe sobre acréscimos na Lei Complementar 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XI e §§5º, 6º e 7º, ambos ao artigo 212 da Lei Complementar de 042, de 26 de junho de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 212...

XI – não se submeter à vacinação completa obrigatória contra vírus disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde;

[...]

§5º No caso do inciso XI deste artigo, durante o trâmite do processo administrativo disciplinar o agente público ficará suspenso de suas atividades sem direito à remuneração.

§6º No caso do parágrafo anterior, o agente público fica autorizado a retornar para as atividades funcionais se for vacinado antes da conclusão do processo administrativo disciplinar.

§7º Se antes de ser concluído o processo administrativo disciplinar o agente público se vacinar e ao final do processo restar caracterizada a falta disciplinar, a pena de demissão será convertida em suspensão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 25, de 17 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre o dever de os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, submeterem-se à vacinação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, honoríficos, delegados, credenciados e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação completa (duas doses ou dose única).

Parágrafo único. O dever no qual se refere o *caput* deste artigo estender-se-á àqueles agentes públicos que desempenham quaisquer funções públicas nas administrações direta e indireta, de atividades essenciais e não essenciais.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público municipal passível das sanções dispostas na Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002, e Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Antes da abertura do processo administrativo disciplinar será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da justificativa, acompanhado de laudo médico.

Art. 3º O servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público durante o trâmite do processo administrativo disciplinar ficará suspenso de suas atividades sem direito à remuneração.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, o servidor público efetivo, comissionado, temporário, honorífico, delegado, credenciado e empregado público fica



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

autorizado a retornar para as atividades funcionais se for vacinado antes da conclusão do processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Caberá à Controladoria-Geral do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares para execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 34, de 19 de Novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo realizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente de recurso recebido da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de recurso recebido por Convênio firmado com a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A abertura de crédito especial constante no *caput* deste artigo se dará no seguinte elemento de despesa: Projeto/atividade 2.266 Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer; elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.01 – Material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 3.3.90.39.00.00.00.00.01, ambos na fonte 27 – Outras Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº46/2021 Fl. 1/3
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTORES: VEREADORES PEDRO GOMES SOARES – PSD, EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS – PSDB E JOSENILDO CEARÁ - PT			
PROJETO DE LEI Nº. 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021			

Dispõe sobre a denominação do Prédio do Velório Municipal, localizado na Rua Mario Lopes Beiro esquina com a Rua da Saudade, no Bairro Horto Florestal, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “**VELÓRIO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**”, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Prédio do Velório Municipal, localizado na Rua Mario Lopes Beiro esquina com a Rua da Saudade no Bairro Horto Florestal, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “**VELÓRIO MUNICIPAL FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**”.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de Novembro de 2021.

PEDRO GOMES SOARES – PSD
Vereador

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário

JOSENILDO DO NASCIMENTO - PT
"CEARÁ DO PT"
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BIOGRAFIA

Francisco Pereira da Silva (conhecido como Chicão), nascido em Timorante (Exú)/PE, no dia 02/11/1946, filho de um pernambucano (José Pereira da Silva) e uma cearense (Ana Generosa da Conceição).

Esse Chicão não foi uma pessoa famosa e nem autoridade. Porém, ele sempre buscou honrar suas tradições e valores. Foi orgulhoso de suas origens, trabalhador empenhado, ótimo pai e marido, e nunca teve vergonha de ter saído de seu sertão, onde a seca ceifava (e ainda ceiva) a vida e as esperanças de muitos seres humanos, mas certamente não lhes ceifa a alma.

Francisco saiu ainda criança (com 12 anos de idade) de Pernambuco, e antes de chegar em Mato Grosso do Sul, passou, com seus pais e irmãos, por São Paulo e Paraná, e por esses lugares, trabalhou em atividades ligadas à lavoura.

E, ao chegar em Mato Grosso do Sul, veio morar inicialmente em Batayporã, onde foi agricultor, porém, em 1979, mudou-se para Nova Andradina, onde viveu até falecer em 05/02/2017.

Atualmente, já faz mais de quatro anos do falecimento desse pernambucano. Entretanto, se ele era pernambucano com orgulho, também, era nova-andradinense de coração, pois foi nessa cidade onde ele viveu a maior parte de sua vida, ao lado de sua esposa Elena Almeida da Silva. Em Nova Andradina, ele criou e bem educou seus quatro filhos (Lenilson, Alcir, Antonio e Wilson) e seu neto (Cleiton). E, nessa cidade, ele desempenhou várias atividades, foi bóia-fria, guarda noturno, servente de pedreiro e funcionário público municipal.

Na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Francisco desempenhou a função de motorista, por muito tempo de caminhão de lixo, ocasião em que ganhou o apelido de quinta marcha. E, ele, frequentemente afirmava que era apaixonado pelo que fazia, apesar de sempre dizer que os lixeiros não eram valorizados como mereciam.

Francisco, sempre desempenhou suas atividades com orgulho, e através de seu empenho ensinou a seus filhos, que o mais importante não é a função que você exerce, mas sim a maneira como você a exerce.

Chicão não teve possibilidades de estudar quando jovem, e só depois de seus cinquenta anos, pode concluir o ensino médio. E, ainda que ele tenha conseguido o sustento de sua família e a educação de seus filhos com trabalhos, na maioria das vezes, braçais ou pesados, ele sempre orientou seus filhos a estudarem para terem uma vida melhor.

Mas além de um homem muito trabalhador, Francisco também gostava de jogar um truco, o que sabia fazer muito bem. Não gostava de jogar por dinheiro, mas quando jogava parecia que estava empenhando sua casa, tanta era sua dedicação em tentar vencer, em conformidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

regras do jogo, o que, no entanto, não o impedia de dar uma blefada, isto é, trugar ou chamar seis sem ter nenhuma carta boa na mão.

Para seus filhos, Francisco deixou a imagem de um homem corajoso, forte e austero, mas acima de tudo um bom pai e amigo, seja nos momentos difíceis e de alegria, e por isso deixou saudades que até mesmo o tempo terá dificuldades em suavizar.

Com toda a certeza, ele fez o que melhor poderia fazer para sua esposa (Elena), para meus filhos e netos e, também, pela cidade que escolheu viver até o final de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P Departamento de Apoio R Legislativo O Câmara Municipal de Nova T Andradina-MS O C PROTOCOLO O L Data: __/__/__ O Hora:__:____ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº47/2021 Fl. 1/5
AUTORES (AS): VEREADORES (AS) JOSENILDO CEARÁ – PT, GABRIELA DELGADO – PSB, WILSON ALMEIDA – PSDB, MARCIA LOBO – MDB, ARION AISLAN DE SOUSA – PL, FABIO ZANATA – MDB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL		
PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 47 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021		

Dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70% com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Nova Andradina.

§ 1º. Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O rateio de que trata o **caput** se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, que compõem a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de lei N°47/2021 pag:02

correspondente folha de pagamento, apurada no exercício de 2021.

Art.2º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2021;

II – O valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício de 2021.

§ 1º. Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 2º. As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.

Art.3º. O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art.4º. O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art.5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB definirem ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art.6º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 02 de dezembro de 2021.

JOSENILDO DO NASCIMENTO - PT
"CEARÁ DO PT"
Vereador e 1º Secretário

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 2ª Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de lei Nº47/2021 pag:03

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FÁBIO ZANATA - MDB
Vereador

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL
"CIDA DO ZÉ BUGRE"
Vereadora

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de lei Nº47/2021 pag:04

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ratear as sobras dos recursos do Fundeb, relativos às parcelas dos 70%, entre os profissionais do magistério. Até o ano de 2020, esse percentual tinha o piso fixado em 60%; agora, com a nova regra, constitucionalizada e tornada permanente pela promulgação da Emenda Constitucional n. 108/2020, esse percentual passou a ser de 70%. Esses recursos não podem ser destinados a outra aplicação senão à remuneração dos profissionais do magistério. Embora o ideal seja rever o plano de cargos e carreira da categoria para readequá-lo e “incorporar” essa sobra na remuneração fixa dos profissionais, estamos impedidos de fazer qualquer mudança nesse sentido até o final do exercício de 2021. Nesse contexto, a saída encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do FUNDEB estabelecida na CF o rateio das sobras das sobras sobras entre os profissionais habilitados. Esse contexto, a saída encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do Fundeb, estabelecida na CF o rateio das sobras entre os profissionais habilitados.

Inclusive, tal medida é comum em algumas cidades do País, e foi motivo de discussão de alguns Tribunais, a exemplo do TJ-PB e TJ-PE:

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/COBRANÇA. RECURSOS DO FUNDEB. PRETENSÃO DE RATEIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. DIVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO REPASSE. OBDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ENTENDIMENTOS UMULADO NO ÂMBITO DESTESODALÍCIO.MANUTENÇÃO DO DECISUM.SEGUIMENTO NEGADO.A administração Pública é regida , entre outros ,pel oprincípio da legalidade ,conforme preconizado no art.37, caput, da Constituição Federal.-Nos moldes da Súmula nº45, do Tribunal de Justiça do Paraíba, editada em razão do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº2000682-73.2013.815.0000, "O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de lei municipal regulamentando a matéria." - Oart.932, IV, "a", do Novo Código de Processo Civil permite ao relator negar provimento a recurso que for contrário a súmula do próprio Tribunal. Vistos. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº00004582320128150351, - Não possui -, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO , j. em 16-05-2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - RATEIO DO FUNDEB - IMPROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO -PREVISÃO DO REPASSE NA LEI FEDERAL Nº 11.494/07 - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO LOCAL SOBRE A MATÉRIA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE-SÚMULA Nº45 DO TJPB- APLICAÇÃO DO ART.932, IV, "a" DO CNPC- PROVIMENTO NEGADO.- "O repasse dos valores do fundeb está condicionado à existência de Lei municipal, que estabeleça critérios claros para que o gestor municipal possa utilizar o recurso, com o estabelecimento dos valores, a forma de pagamento e os critérios objetivos para concessão aos beneficiados." (TJPB; AC 051.2011.001115-5/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Relª Juíza Conv. Vanda Elizabeth Marinho Barbosa; DJPB 05/07/2013; Pág. 8) - "Súmula nº 45 do TJPB: "O rateio das sobras dos recursos do FUNDEB fica condicionado à existência de Lei Municipal regulamentando a matéria". Vistos, etc. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004573820128150351, - Não possui -, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES , j. em 21-03-2017)

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA MUNICIPAL. PROFESSORA. READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RATEIO DAS SOBRAS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LIMITADA PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. No que concerne à participação da agravante no rateio do FUNDEB, a Lei 11.494/2007, regulamentadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação, dispõe, em seu art. 22, acerca da natureza do bono, o qual se constitui em uma forma de pagamento que tem sido utilizada pelos Municípios, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% do FUNDEB, nos termos do artigo 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal. (...) 6. Outrossim, a Constituição, ao estipular a utilização deste mínimo à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, permitiu um planejamento anual adequado para sua



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de lei N°47/2021 pag:05

aplicação,contudo, quando o total da remuneração de tais profissionais não alcançar o mínimo exigido, permite-se, em caráter provisório e excepcional, o pagamento deste remanescente por meio do abono salarial.7. Assim, esse tipo de pagamento deve ser efetuado em caráter provisório e excepcional, apenas nessassituações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente, como entendeu o Juízo de origem.8. Revela-se absolutamente inviável,

no caso,condenar o ente público a incorporar um benefício marcantemente condicional, sobre tudo à servidora que não ocupa a função do magistério da educação básica, haja vista que, ainda que a agravante fosse enquadrada como profissional do magistério, o repasse dependeria de sobras orçamentárias, que, por sua própria natureza, odem, ounão, existir. 9.Recurso de Agravo desprovido.10.DecisãoUnânime.(Agravo405610-40000283-70.2006.8.17.0840,Rel.ErikdeSousa Dantas Simões, 1ª Câmara de Direito Público, julgado em 22/12/2015, DJe 22/01/2016)

Para subsidiar, ainda mais, de informações os nobres pares anexamos o Parecer emitido pelo advogado RONALDO DE SOUZA FRANCO – OAB/MS 11.637, através de consulta realizada pela FETEMS.

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadoras, reforço que a medida ora submetida à vossa análise visa exclusivamente garantir o cumprimento do que determina o inciso XI do art. 212-A da CF.

De pronto, adianto a necessidade de assim que superados os impedimentos legais, rever e readequar o plano de cargos e carreira da categoria, justamente para equacionar esses pontos e promover a valorização dos profissionais da educação.

Assim, Senhores Vereadores, pela relevância da matéria, solicito que sua apreciação seja feita em regime de urgência, nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: ___/___/___ Hora: __:_____ Visto:	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº. 05/2021 Fl. 1/4
AUTORES: MESA DIRETORA			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.			

Regulamenta o disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, estabelecendo regras para a apresentação de declaração de bens e valores pelos agentes públicos da administração direta e indireta do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992, que “Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências”, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, devendo ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO as disposições especiais da Lei nº 8.730 de 10 de novembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar normas para observância ao disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, quanto a obrigatoriedade da entrega de declaração de bens e valores quando do ingresso na Câmara Municipal de Nova Andradina-MS e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, temporários e agentes políticos.

Art. 2º A posse e o exercício de mandatos, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal por agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, ficam condicionados à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A declaração compreenderá bens imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - Anualmente, até o 30º (trigésimo) dia posterior à apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) protocolada na Receita Federal do Brasil, e

II - na data de cessação do vínculo mantido com a Câmara Municipal, como requisito prévio à exoneração ou final de mandato.

Parágrafo Único. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º As declarações de bens deverão ser encaminhadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Nova Andradina.

Art. 6º O agente que se recusar a prestar a declaração dos bens e valores dentro do prazo determinado estará sujeito as penalidades constantes na Lei Federal n. 8.429/1992 e Lei Complementar n. 042/2002.

Art. 7º Para os fins de cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, findo o prazo determinado para a entrega, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos servidores e vereadores que não cumpriram a exigência estabelecida.

Art. 8º O Presidente da Câmara, por sua vez, determinará a adoção dos procedimentos cabíveis em cada caso, e o posterior registro em ficha funcional:

I - Suspender o pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação;

II - Determinar abertura de procedimento administrativo quando se tratar de servidor do quadro efetivo;

III - Exoneração imediata, quando se tratar de servidor do quadro comissionado;

IV - Dar imediato conhecimento ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado, quando se tratar de vereador.

Parágrafo Único. Sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar, inclusive, até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º A apresentação de declaração falsa estará sujeita aos mesmos procedimentos e penalidades constantes no art. 8º desta Resolução.

Art. 10 O Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo, fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega das declarações regulamentadas por esta Resolução.

Parágrafo Único. O Controle Interno poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº [8.429/1992](#), observadas as disposições especiais da Lei nº [8.730/1993](#).

Art. 11 O Presidente da Câmara deverá adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira do agente público ou terceiro.

Art. 12 Os servidores que tenham acesso legal às informações do agente público ou terceiro deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de
2021.

Dr. Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente (PSDB)

Dr. Sandro Roberto Hoici
Primeiro Vice Presidente (DEM)

Gabriela Carneiro Delgado
Segunda Vice Presidente (PSB)

Josenildo Ceará
Primeiro Secretário (PT)

Deildo Piscineiro
Segundo Secretário (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Devem os Poderes, em atendimento à legislação vigente e em prol da transparência, lançar mão de meios a fim de facilitar o controle e a fiscalização de qualquer variação patrimonial dos agentes públicos. É inerente à atividade pública que exercem, a prestação de contas, de forma clara e constante.

Assim, a presente medida se coaduna com os ditames do art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 e as disposições especiais da Lei nº 8.730/1993 que dispõem sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

Por fim, ponto de alta importância, trata-se de medida garantida juridicamente, sendo um meio efetivo de obstar eventuais transgressões. Desta forma, este projeto de Resolução tem por objetivo atender a legislação vigente e valorizar a transparência que deve ser inerente a qualquer agente público, devendo periodicamente informar qualquer variação patrimonial.

Em vista do exposto, solicitamos que a proposta ora apresentada seja regularmente analisada, submetendo-se, em seguida, o Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares.